## Resolução SS nº 67, de 7-6-2022.

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Demandas Parlamentares, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providencias decorrentes

O Secretário da Saúde, considerando: o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;

- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde:
- a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art.1°, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- à necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à
- que os recursos a serem transferidos aos Municípios Anexo I, referem-se as Demandas Parlamentares de 2022 e integram o orçamento da Pasta;

- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento das Demandas Parlamentares, conforme Anexo I, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS /SP.

Parágrafo Único - É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o art. 166, parágrafo 10º da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexo I, obedecidas as demais condições da Resolução SS 55, de 21-05-2008.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

()	(a que se reporta a Resolução SS - 67, de 7 de junho de 2022)							
SEQ.	DEMANDA	MUNICÍPIO	CONVENIADO	OBJETO	VALOR			
01	2022.012.39644	BRAÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00			
02	2022.096.39603	CAÇAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 2.000.000,00			
03	2022.253.40483	IGARAÇU DO TIETÊ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00			
04	2022.012.39635	ITATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00			
05	2022.012.39650	LOURDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00			
06	2022.177.39501	SARUTAIÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de remédios	R\$ 50.000,00			
07	2022.253.40884	Taubaté	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00			
08	2022.074.39983	Taubaté	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 1.800.000,00			
					R\$ 4.550.000.00			

## Resolução SS nº 68, de 7-6-2022.

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Demandas Parlamentares, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providencias decorrentes

- · o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;
- a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art.1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;
- que os recursos a serem transferidos aos Municípios Anexo I, referem-se as Demandas Parlamentares de 2019 e integram o orçamento da Pasta;
- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde,
- Artigo 1º Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento das Demandas Parlamentares, conforme Anexo I, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS /SP.

Parágrafo Único - É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o art. 166, parágrafo 10º da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos destores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexo I, obedecidas as demais condições da Resolução SS 55. de 21-05-2008.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS - 68, de 7 de junho de 2022)

ITEM 01	<b>DEMANDA</b> 2019.096.26316	MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO	<b>CONVENIADO</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## Resolução SS nº 69, de 7-6-2022

Dispõe sobre a iniciativa/estratégia de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e de alta complexidade nos estabelecimentos de saúde e dá providências

O Secretário de Estado da Saúde

- Considerando a pandemia da COVID-19 nos últimos anos (2020-2022), que levou a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), publicada em 04 de fevereiro de 2020:
- Considerando que nesse período houve um aumento exponencial de demandas por internações de pacientes aco-metidos pela COVID-19 em leitos clínicos e de UTI, afastando o atendimento de ações eletivas, inclusive, para evitar a exposição e contaminação de pacientes;
- Considerando que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria MS/GM nº. 913 de 22 de abril de 2022, o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Interesse Nacional a partir de 30 dias da citada Portaria;
- Considerando a situação atual do número de pacientes que aguardam para realizar procedimentos cirúrgicos eletivos nos diversos estabelecimentos de saúde do SUS-SP;
- Considerando que a Coordenadoria de Serviços de Saúde (CSS) e a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS) informaram que já houve um aumento de ofertas para procedimentos de cirurgias eletivas e que não há possibilidade de dispor de nova expansão na oferta na rede própria, por já estarem no limite de sua capacidade:
- Considerando a Constituição Federal em seu artigo 198, parágrafo 1°, que as ações e serviços de saúde são custeados com recursos das três esferas de governo:
- Considerando a Constituição Federal em seu artigo 199, parágrafo 1°, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos:
- Considerando a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que define que os gestores podem adotar tabela diferenciada para remuneração das ações de saúde desde que faça com recursos próprios do respectivo Tesouro;
- Considerando a Deliberação CIB nº 48 de 13/05/2022, republicada em 19/05/2022, a qual aprova ad referendum, as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde, para ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos, de média e alta complexidade, relacionados em seu Anexo I
- Considerando que os procedimentos cirúrgicos eletivos previstos pela referida Deliberação CIB serão realizados nos estabelecimentos de saúde integrantes do SUS-SP (públicos e/ ou privados sem fins lucrativos), de junho a outubro de 2022. oferecendo complementação de até o limite adicional de 100% em relação aos valores na Tabela de procedimentos do SIGTAP do mês de competência de maio/2022;
- Considerando o Expediente Sem Papel SES--EXP-2022/34721, que propõe Resolução para regulamentar a estratégia de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS, definindo no âmbito do SUS o pagamento de valores complementares em caráter temporário, de acordo com a Deliberação CIB 48 de 13/05/2022, republicada em 19/05/2022:

Considerando que o Ministério da Saúde em 2020e 2021adotou a estratégia de oferecer o incentivo temporário de 100% do valor da Tabela SUS para remuneração desses procedimentos, como forma de incentivar a realização desses procedimentos pelos gestores do SUS;

ORIFTO

CUSTEIO

VALOR

R\$ 700.000,00

- Considerando que essa estratégia temporária também foi utilizada em anos anteriores, demonstrando que o valor dos procedimentos constantes na tabela, em sua majoria estão defasados há vários anos;
- Considerando a urgência de otimizar ainda mais a retomada da realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e de reduzir as filas de espera na rede;
- Considerando a possibilidade dos entes conveniados não suprirem a demanda reprimida mesmo com a complementação de 100% da tabela SUS;
- Considerando ainda, queda de produção física nos procedimentos cirúrgicos eletivos realizados pelo SUS no estado de SP, de cerca de 383 mil procedimentos em 2019 para aproximadamente 252 mil procedimentos em 2020 e 294 mil em 2021 (Fonte: SIA/SIH); Diante da necessidade de garantir a retomada dos níveis de assistência ofertada aos usuários do SUS antes da pandemia e de garantir atendimento àqueles que se encontram em filas para procedimentos cirúrgicos eletivos,
- Considerando sugestão da Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS), de realização de levantamento da capacidade dos estabelecimentos de saúde da rede privada de realizarem complementarmente os procedimentos previstos pela Deliberação CIB nº 48 de 13/05/2022, republicada em 19/05/2022, poi meio de credenciamento prévio, a ser realizado por meio de chamamento público.

Artigo 1º – Definir, no âmbito do SUS-SP, em caráter temporário, o credenciamento de prestadores de serviços de natureza complementar ao SUS no Estado de São Paulo, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, avaliações pré-cirúrgica e pós-cirúrgica de média e alta complexidade, definidos e valorados no Anexo I, visando à ampliação da oferta aos usuários do SUS-SP.

Artigo 2º - Os procedimentos cirúrgicos eletivos, avaliações pré-cirúrgica e pós-cirúrgica, poderão ser realizados em estabelecimentos de saúde, no período compreendido entre 01 de julho a 31 de outubro de 2022.

Parágrafo Único - O Convênio ou Contrato poderá ser prorrogado ou rescindido, pela Secretaria de Estado da Saúde, antes do término do prazo de vigência, extinguindo-se de pleno direito e a conveniada ou contratada será cientificada do implemento dessa condição resolutiva, imediatamente após sua ocorrência. Artigo 3º - Os recursos a serem disponibilizados aos esta-

belecimentos de saúde que celebrarem contrato ou convênio de prestação de serviços, para execução das cirurgias eletivas, avaliações pré-cirúrgica e pós-cirúrgica onerarão a seguinte classificação orçamentária:

- Funcional Programática: 10.302.0930.63810000 Mutirões de Saúde
- Fonte 001 Tesouro Dot. Inicial e Créd. Suplementar - Natureza de Despesa: 335043 - Subvenções Sociais (para
- Convênios) - Natureza de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Tercei - Pessoa Jurídica (para contratos)

Artigo 4º - Os valores para pagamento dos procedimentos cirúrgicos eletivos, avaliações pré-cirúrgica e pós-cirúrgica, necessários à realização de cada procedimento cirúrgico, se

encontram listados no Anexo I, com detalhamento do código, procedimento e valor.

Parágrafo Único - Caso na vigência dessa iniciativa/estratégia haja pagamento diferenciado pelo Ministério da Saúde, em relação a Tabela praticada em maio/2022, poderá a Secretaria de Estado da Saúde - SES, reavaliar o montante financeiro de complementação do valor sobre a Tabela de maio/2022.

Artigo 5° – As quantidades a serem eventualmente contrata das serão definidas a posteriori, com base na oferta apresentada pelos prestadores previamente credenciados, frente ao quantitativo de procedimentos cirúrgicos eletivos, avaliações pré-cirúrgica e pós-cirúrgica, necessários para atendimento da demanda, a ser identificada em cada Departamento Regional de Saúde (DRS).

Artigo 6º - O valor a ser pago, será apurado, mensalmente durante a vigência desta iniciativa (de julho, a outubro/2022), pela produção registrada pelos conveniados ou contratados, que será apresentada e aprovada pelos Departamentos Regionais de Saúde (DRS), com emissão de atestados para o pagamento. Caberá à Coordenadoria de Gestão Orcamentária e Financeira - (CGOF) o crédito financeiro em contas correntes do Banco do Brasil, informadas previamente pelos conveniados/contratados.

Parágrafo 1º – Os estabelecimentos de saúde deverão apre sentar a produção dos procedimentos realizados diretamente ao respectivo gestor do Departamento Regional de Saúde - DRS, no mês imediatamente subsequente da realização da cirurgias eletivas, avaliações pré-cirúrgica e pós-cirúrgica e/ou da alta do paciente.

Parágrafo 2º – No período da vigência dessa iniciativa os estabelecimentos de saúde deverão se organizar para disponibilizar a ampliação de oferta dos procedimentos cirúrgicos eletivos, avaliações pré-cirúrgica e pós-cirúrgica (agenda extra), a fim de assegurar o acesso dos usuários do SUS, preferencialmente aqueles inscritos no Cadastro de Demandas por Recursos - CDR e agendados por meio da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

Artigo 7º – Caberá aos gestores que utilizam o Cadastro de Demandas por Recursos – CDR ou sistemas próprios de regulação do acesso atualizá-los na medida em que os usuários realizam os procedimentos cirúrgicos eletivos, avaliações pré--cirúrgica e pós-cirúrgica.

Artigo 8º - A conveniada ou contratada deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018, no tocante a proteção de dados pessoais, no âmbito da execução das cirurgias eletivas e observar as instruções por escrito da Secretaria de Estado da Saúde - SES, no tratamento de dados pessoais.

Artigo 9º - A seleção dos Estabelecimentos de Saúde Privados para realização das cirurgias eletivas, avaliações pré-cirúrgica e pós-cirúrgica, se dará mediante chamamento público, cujo Edital de Convocação Pública 01/2022, fica fazendo parte integrante da presente resolução.

Artigo 10° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros no período compreendido entre as competências de julho a outubro de 2022.

ANFXO I

(Anexo a que se reporta a Resolução SS nº 69, de 7 de junho de 2022) VALORES POR PROCEDIMENTO

Área	Código	Procedimento	Complexidade	Valor Tabela SUS - referência maio/2022	Valor total a ser pago pelo procedimento (complementação de 100% da tabela SUS)
Glândulas End.	04.02.01.002-7	Paratireoidectomia	MC	581,91	1.163,82
Aparelho da	04.05.02.001-5	Correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos)	MC	1.160,45	2.320,90
visão	04.05.02.002-3	Correção cirúrgica do estrabismo (até 2 músculos)	MC	815,52	1.631,04
	04.05.03.004-5	Fotocoagulação a laser	MC	75,15	150,30
		(por sessão)		-	
	04.05.03.014-2	Vitrectomia posterior	MC	1.862,63	3.725,26
	04.05.03.016-9	Vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono e endolaser	мс	2.921,17	5.842,34
	04.05.03.017-7	Vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono/óleo de silicone/endolaser	МС	3.283,41	6.566,82
	04.05.03.019-3	Pan-fotocoagulação de retina a laser	MC	300,60	601,20
	04.05.05.002-0	Capsulotomia a yag laser	MC	78,75	157,50
Aparelho	04.06.02.056-6	Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral)	MC	582,04	1.164,08
circulatório	04.06.02.057-4	Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral)	МС	483,37	966,74
	04.07.02.027-6	Fistulectomia / fistulotomia anal	МС	254,12	508,24
Aparelho digestivo e anexos	04.07.03.002-6	Colecistectomia	MC	695,77	1.391,54
	04.07.03.003-4	Colecistectomia videolaparoscopica	MC	693,05	1.386,10
	04.07.04.006-4	Hernioplastia epigástrica	MC	559,87	1.119,74
abdominais	04.07.04.009-9	Hernioplastia inguinal (bilateral)	МС	426,02	852,04
	04.07.04.010-2	Hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	MC	445,51	891,02
	04.07.04.011-0	Hernioplastia recidivante	MC	416,43	832,86
	e)	Reparo de rotura do			

	04.08.01.014-2	Reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos)	AC	295,75	591,50
	04.08.03.065-8	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via antero- posterior nove ou mais níveis	AC	2.968,78	5.937,56
	04.08.03.066-6	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior oito níveis	AC	2.639,73	5.279,46
	04.08.03.069-0	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior posterior até oito níveis	AC	2.006,34	4.012,68
Aparelho	04.08.03.07-20	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior sete níveis	AC	2.006,34	4.012,68
osteomuscular	04.08.03.073-9	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior oito níveis	AC	2.074,13	4.148,26
	04.08.03.076-3	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior nove níveis	AC	2.640,73	5.281,46
	04.08.03.080-1	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior doze níveis ou mais	AC	2.640,73	5.281,46
	04.08.03.081-0	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior dez níveis	AC	2.640,73	5.281,46
	04.08.03.082-8	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior onze níveis	AC	2.640,73	5.281,46
	04.08.03.086-0	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior seis níveis	AC	2.506,94	5.013,88